



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.560/97

“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO E OS CRITÉRIOS DE INCORPORAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 9º, INCISO II C/C § 4º DO ART. 62 DA LEI Nº 1.186/94, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, **EDILSON DIAS BOTELHO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ SANCIONO E PUBLICO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, designados de Direção de Assessoramento Superior, pelo Código DAS, têm as seguintes referências e atribuições:

- I - DAS 6** - aplicado aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes;
- II - DAS 5** - aplicado aos ocupantes de cargos de Diretoria e equivalentes;
- III - DAS 4** - aplicado aos ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário do Gabinete do Prefeito e equivalentes;
- IV - DAS 3** - aplicado aos ocupantes dos cargos de Chefe de Divisão, Secretário do Gabinete do Secretário Municipal e equivalentes;
- V - DAS 2** - aplicado aos ocupantes do cargo de Agente Distrital;
- VI - DAS 1** - aplicado aos ocupantes do cargo de Administrador de Matadouro, Administrador de Mercado, Administrador de Feira e Administrador de Cemitério.

Art. 2º - A Assessoria Técnica ao Prefeito e aos Secretários Municipais tem a seguinte equivalência:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

I - Assessor Especial II.....	DAS 4
II - Assessor Especial I.....	DAS 3
III - Assessor II.....	DAS 2
IV - Assessor I.....	DAS 1

Art. 3º - Os cargos definidos no artigo 1º, terão seus vencimentos estabelecidos em reais, por cargo e por níveis de vencimento, conforme especificado abaixo:

I - DAS 6	<u>RS2.457,00</u>	(dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais);
II - DAS 5	<u>RS1.890,00</u>	(hum mil e oitocentos e noventa reais);
III - DAS 4	<u>RS1.260,00</u>	(hum mil e duzentos e sessenta reais);
IV - DAS 3	<u>RS 840,00</u>	(oitocentos e quarenta reais);
V - DAS 2	<u>RS 560,00</u>	(quinhentos e sessenta reais);
VI - DAS 1	<u>RS 350,00</u>	(trezentos e cinquenta reais).

§ 1º - Aos Secretários Municipais será concedida a gratificação de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência do cargo ocupado.

§ 2º - Os reajustes a serem concedidos obedecerão aos termos impostos em ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O servidor efetivo ou temporário que exercer cargo de provimento em comissão, perceberá, à título de remuneração, o valor total de seus vencimentos, acrescidos de 80% (oitenta por cento) do valor do cargo em comissão (DAS).

§ 1º - A vantagem prevista neste artigo incorpora-se a remuneração do servidor efetivo e integra o provento da aposentadoria na proporção de **1/5 (hum quinto)** por ano de exercício do DAS, até o limite de **5/5 (cinco quintos)**.

§ 2º - Quando mais de um cargo de provimento em comissão houver sido desempenhado, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo o DAS exercido por maior tempo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ficam estendidas aos cargos de provimento em comissão, as gratificações previstas nos incisos do art. 61 da Lei Municipal nº 1.186, de 03 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico Único), desde que referidas gratificações estejam regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 30 de dezembro de 1997.

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra

JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA
Chefe de Gabinete